



**Estado de Mato Grosso
Assembléia Legislativa**

Despacho

Protocolo

Projeto de Lei

Nº / 2013

Autor: Poder Executivo

MENSAGEM Nº 02 /2013.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Deputados:**

No exercício da competência estabelecida pelo artigo 39 da Constituição Estadual, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o projeto de lei que *“revoga a Lei nº 7.144, de 13 de julho de 1999”*.

A Lei estadual nº 7.144, de 13 de julho de 1999, que ora se pretende seja revogada, autorizou o Poder Executivo a doar à Associação Mato-grossense dos Datiloscopistas e Identificadores e Sindicato dos Profissionais da Ciência da Papiloscopia e Identificação do Estado o imóvel que menciona, área esta localizada na Quadra 02, Lote 02, Setor ‘F’, no Centro Político Administrativo, nesta Capital.

A área de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), de propriedade do Estado de Mato Grosso, conforme matrícula nº 69.209 – Livro 2-GZ, fls. 013, Cartório do 2º Ofício desta Capital, foi doada para a construção de sede social e creche das donatárias, conforme dispôs o artigo 3º da referida lei de doação.

Ocorre que, desde a publicação da lei de doação – há mais de 10 (dez) anos, e após inúmeros e insistentes expedientes enviados à donatária para providenciar a transferência dominial, esta ficou silente, sendo que a minuta de escritura foi entregue em 10 de setembro de 2002 diretamente a então Presidente da AMPP – Associação Mato-grossense dos Peritos Papiloscópicos de Mato Grosso, que até o presente momento não envidou qualquer ato para a transmissão dominial, concretizando a doação.

Demais disso, em pesquisa junto aos registros imobiliários desta comarca da Capital, constatou-se que a Associação Mato-grossense dos Peritos Papiliscopistas – AMPP, é

proprietária de um imóvel situado no Loteamento Bela Vista, adquirido mediante escritura pública de compra e venda, imóvel esta matriculado sob nº 26.309, Livro 2-CJ, Cartório do 6º Ofício Notarial e Registral de Imóveis desta Capital.

Vê-se, portanto, que o interesse público e social que moveu a Administração Pública a efetivar a doação, já não mais se apresenta, devendo a doação ser revogada. Destaque-se, ainda, que o Decreto nº 6.545, de 04 de outubro de 2005, que alterou as disposições referentes ao Regulamento de Uso e Ocupação do Centro Político Administrativo, aprovado pelo Decreto nº 1.374, de 16 de outubro de 2003, acrescentando § 2º ao artigo 30 deste último, estabeleceu que:

“Art. 30 (...)

§ 2º Fica permitida a concretização em favor de ente privado, dos processos de doação autorizados por lei com vigência anterior a 16 de outubro de 2003, desde que já iniciadas, até a presente data, as edificações previstas na respectiva lei autorizativa.”

A entidade aqui destacada, a par de não providenciar a transmissão dominial, como citado, também não efetivou qualquer obra a área que lhe seria doada, no prazo definido no texto normativo acima transcrito, tudo conforme consignado no Processo nº 345.094/2011 – PGE (02 volumes).

Estes portanto, os motivos que me conduzem a submeter o presente projeto de lei à deliberação do Parlamento mato-grossense, contando com a costumeira atenção dos ilustres membros dessa Casa, para aprovação da matéria.

Ao ensejo, renovo aos membros dessa Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de janeiro de 2013.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº

DE

DE

DE 2013.

Autor: Poder Executivo

Revoga a Lei nº 7.144, de 13 de julho de 1999.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 7.144, de 13 de julho de 1999, que autoriza o Poder Executivo a doar à Associação Mato-grossense dos Datiloscopistas e Identificadores e Sindicato dos Profissionais da Ciência da Papiloscopia e Identificação do Estado de Mato Grosso o imóvel que menciona.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá–MT, de de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado